

Realizada pesquisa no sistema CPF da Receita Federal do Brasil (peça 57), constatou-se que o endereço atual do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira é diferente daquele para onde foi enviado o Ofício de notificação SECEX/PE 1203/2013 (peça 54).

Por isso, diante do envio de comunicação a endereço desatualizado do responsável, encaminhem-se, os autos ao SA, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso X, da Portaria Secex/PE 10/2013, publicada no BTCU 14/2013), para expedição de novo ofício de notificação do teor do Acórdão 5917/2013 – 1ª Câmara, que retificou o Acórdão 2417/2013 – 1ª Câmara, desta feita para o endereço obtido por meio da consulta recente ao sistema CPF (peça 57).

SECEX/PE, em 11 de novembro de 2013.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora